

LEI MUNICIPAL Nº 1640/23, de 20 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica extinto o cargo em comissão e função gratificada de Supervisor Escolar CC/3 ou FG2, constante no quadro de cargos em comissão do Plano de Carreira do Magistério, disposto no art. 30 da Lei Municipal n. 649/06.

**Parágrafo único.** – Fica excluído do Anexo II da Lei Municipal n. 649/06, as especificações e atribuições do cargo em comissão e funções gratificadas de Supervisor Escolar.

**Art. 2º.** Fica extinto o cargo em comissão de Coordenador Escolar CC/3, mantendo-se apenas a Função Gratificada de Coordenador Escolar FG/2, que passam para 02 (duas) na forma do art. 3º desta Lei.

**Art. 3º** - É ampliado para (2) duas o número de Função Gratificada de Coordenador Escolar (FG2) de que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 649/06 e alterações posteriores, o cargo conforme segue:

**Parágrafo único.** As atribuições são aquelas constantes do Anexo II, da Lei Municipal 649/06 e alterações posteriores.

**Art. 4º.** Ficam criados no quadro de cargos da Lei Municipal 649/06, Plano de Carreira do Magistério, os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Requisitos	Nível/Classe
01	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	40 horas	Ensino Superior Completo, consoante Anexo desta Lei.	Conforme quadro de nível e classe abaixo.
01	SUPERVISOR ESCOLAR	40 horas	Ensino Superior Completo, consoante Anexo desta Lei.	Conforme quadro de nível e classe abaixo.

**Art. 5º.** Com as alterações desta Lei fica alterado o quadro do art. 30 da Lei nº 649/2006 que passa a ser o seguinte:

**Art. 30 –**

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
05	Diretor de Escola	FG/1
02	Coordenador	FG2

**Art. 6º -** São acrescentados os incisos VII e VIII ao art. 31 da Lei Municipal nº 649/2006, como segue:

**VII – SUPERVISOR PEDAGÓGICO:**

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	3,00	3,38	3,53	3,68
B	3,15	3,53	3,68	3,83
C	3,30	3,68	3,83	3,98
D	3,45	3,83	3,98	4,13
E	3,60	3,98	4,13	4,28

**VIII – SUPERVISOR ESCOLAR:**

CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	3,00	3,38	3,53	3,68
B	3,15	3,53	3,68	3,83
C	3,30	3,68	3,83	3,98
D	3,45	3,83	3,98	4,13
E	3,60	3,98	4,13	4,28

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas existentes no orçamento.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Sérgio João Pietrobelli  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se  
Vilmar A. de Quadros  
SubSec .Mun. de Administração

**ANEXO I**  
**DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES**

**CARGO:** SUPERVISOR PEDAGÓGICO

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo a execução de atividades específicas de supervisão pedagógica na Rede Municipal de Ensino, entre outros;

**b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** exercer, em estabelecimento de ensino, a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades pedagógicas na Rede Municipal de Ensino; Atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas da escola envolvendo os profissionais, os alunos, seus pais e a comunidade; Planejar, executar e coordenar atividades que promovam a disciplina e o bom relacionamento na escola; Coordenar as reuniões pedagógicas e as de Conselhos de Classe; Coordenar as reuniões de pais e professores; Participar das Assembleias do Colegiado; Exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral em necessidades específicas; Exercer atividades de apoio à docência; Participar da elaboração do Calendário Escolar e do Projeto Político-pedagógico da escola; Exercer outras atribuições previstas no regimento escolar, que integra o plano de desenvolvimento pedagógico da escola; Efetuar supervisão pedagógica; Executar a política educacional; Propor e supervisionar os cursos de atualização para os professores municipais; Elaborar estudos e propor a introdução de novas técnicas de aprendizagem e implantação de novos programas de ensino; Supervisionar programas de assistência aos alunos: saúde, higiene e merenda escolar; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato; Executar outras atividades correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) IDADE:** Idade mínima de 18 anos;

**b) INSTRUÇÃO MINIMA:** Curso Superior em Pedagogia e Pós-Graduação no mínimo numa das áreas: Orientação, Coordenação ou Supervisão Escolar.

**c) OUTROS:** Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse;

## **CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo a execução de atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino, entre outros;

**b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; Fomentar e criar mecanismos dentro da unidade escolar com o objetivo de alcançar as metas do IDEB, PME E PAR; propor medidas visando contribuir para o acesso e permanência do aluno na Unidade Educativa, intervindo com sua especificidade de mediador da ação docente no currículo, mobilizando os professores para a qualificação do processo ensino-aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares; Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do projeto político pedagógico, Plano Municipal e ações do PAR; Participar junto à comunidade na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho Escolar municipal, Grêmio Estudantil e outros, incentivando a participação e democratização das decisões e das relações na unidade escolar; Participar junto com a comunidade escolar no processo da elaboração, atualização do Regimento Escolar, grade curricular e utilização como instrumento de suporte pedagógico; Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do professor no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como ao encaminhamento dos Professores à outros profissionais quando a situação o exigir; Participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, da atualização e redimensionamento da ação específica do Supervisor e unidade escolar; Coordenar o processo de articulação de discussões e de aplicabilidade do currículo junto à comunidade escolar, sendo mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão do cotidiano educativo; Elaborar anualmente relatório síntese das ações realizadas na Unidade Educativa, enviando a Secretaria de Educação; Participar, junto com os professores da sistematização de informações sobre o aluno, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos; Coordenar a análise quantitativa do rendimento escolar, junto com professor e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem, objetivando o alcance da meta do IDEB; Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores o processo de identificação e análise das causas, propondo soluções para as dificuldades do ensino-aprendizagem; Subsidiar o professor no planejamento das ações pedagógicas, para o alcance da articulação vertical e horizontal dos conteúdos, metodologia, e avaliação, redimensionando, quando necessário, o processo ensino-aprendizagem; Realizar e/ou promover pesquisas e estudos emitindo pareceres e informações técnicas na área de supervisão escolar; Acompanhar e avaliar o aluno estagiário em supervisão escolar, junto a instituição formadora; Desenvolver o trabalho de supervisão escolar, considerando a ética profissional; Realizar outras atividades correlatas com a função.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**b)** GERAL: Carga horária semanal de 40 horas;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a)** IDADE: Idade mínima de 18 anos;

**b)** INSTRUÇÃO MINIMA: Curso Superior em Pedagogia e Pós-Graduação no mínimo numa das áreas: Orientação ou Supervisão Escolar

**c)** OUTROS: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse;

PROJETO DE LEI Nº 068/23, de 11 de dezembro de 2023.

## **JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores

A matéria que estamos encaminhando para apreciação desta casa dispõe sobre a extinção e a criação de cargos no quadro de cargos do magistério público do município e dá outras providências.

Considerando a demanda crescente dos trabalhos efetuados pela Secretaria de Educação do Município, em razão do grande número de alunos matriculados na rede municipal de ensino e visando o melhor gerenciamento de atividades relativas à supervisão e coordenação escolar, propomos aos senhores as alterações dispostas no presente projeto de lei.

De acordo com o que aqui propomos, temos a extinção do Cargo em Comissão e Função Gratificada do cargo de Supervisor Escolar. Em contrapartida, propomos a criação de cargos efetivos de Supervisão Pedagógica e Supervisão Escolar.

Tais medidas se mostram necessárias tendo em vista que a atividade de supervisão da educação na rede municipal de ensino demanda continuidade. Assim, com o provimento de tais cargos através de concurso público, teremos a conservação e a constância das atividades educacionais, através de atividades e planos prolongados, visando o crescimento e solidificação da educação no Município.

Consoante as atribuições dos cargos, a Supervisão Pedagógica e a Supervisão Escolar são de suma importância para o bom desenvolvimento da atividade educacional no Município.

Além disso, propomos a criação de mais um Cargo em Comissão/Função Gratificada de Coordenador Escolar, tendo em vista que a rede municipal de ensino hoje conta com a Escola Paulo Freire e com a Emei Recanto Feliz, sendo necessária a existência de um profissional para a coordenação de cada uma das instituições de ensino municipais.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos e solicitamos a aprovação unânime do presente projeto ante a sua importância.

Atenciosamente.

Sagrada Família – RS, aos 11 dias do Mês de dezembro de 2023.

Sérgio João Pietrobelli  
Prefeito Municipal em exercício